



Capitólio
P R E F E I T U R A

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COBERTURA SECURITÁRIA TOTAL E SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, OBSERVANDO-SE QUE OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO POSSUIR, NO MÁXIMO, 01 (UM) ANO DE USO CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 284.823,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMPLA PARTICIPAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS ITENS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br

1 OBJETO

1.1 Seleção de melhor proposta visando objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde, com quilometragem livre, cobertura securitária total e sistema de rastreamento veicular, observando-se que os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 01 (um) ano de uso contado da data de fabricação/modelo, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A contratação justifica-se por A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitólio/MG, garantindo o deslocamento para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde realizados, principalmente, em municípios de referência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **ANEXO III**.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO IV**.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em

virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**,

onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a

iniciativa privada.

11.2.3 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4 O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6 Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por

determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10 A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES**, As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.5 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 10 122 0004 2005 339039 – Ficha 98 e 02 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161

20. DO CONTRATO

20.1 Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

20.2 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação em até 10 anos, observado o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021

20.3 As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse público devidamente justificado, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização.

Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

20.4 A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

20.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

20.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida

nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA

23.1 Disponibilização dos veículos

Os veículos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato

Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Arcemino Rodrigues da Cunha, nº 198, Capitólio/MG, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e com toda a documentação obrigatória vigente, aptos ao imediato início da execução contratual.

23.2 Condições para aceitação

No ato da disponibilização, os veículos serão submetidos à vistoria pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:



- quantidade de veículos contratados;
- ano de fabricação/modelo;
- estado geral de conservação;
- funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;
- funcionamento do ar-condicionado;
- funcionamento das travas e vidros elétricos;
- funcionamento do sistema multimídia, quando aplicável;
- instalação do rastreador veicular (GPS);
- instalação do insulfilme;
- apresentação da apólice de seguro vigente;
- regularidade da documentação obrigatória.

Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para realizar as adequações ou substituir o veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

23.3 Recebimento provisório

A disponibilização dos veículos será objeto de recebimento provisório mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, exclusivamente para verificação do atendimento às especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência.

23.4 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que todos os veículos atendem integralmente às especificações contratuais e encontram-se aptos para utilização, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal ou gestor do contrato.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução dos serviços, pelo perfeito funcionamento dos veículos e pelo cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

23.5 Substituição dos veículos

Sempre que qualquer veículo apresentar defeito mecânico, elétrico, falha de segurança, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do transporte de pacientes e sem custos adicionais para a Administração.

Durante toda a vigência contratual, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

25.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º)

25.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

25.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.10 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.11 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.12 A fiscalização do recebimento do objeto será periódica, sendo realizada por Ana Luiza de Pádua Prito - Chefe de Dep.de Diretrizes em Saúde da Família e a responsável pela gestão do contrato será Aline Silva Barbosa de Castro.

25.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

26.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

26.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.1.3 Der causa à inexecução total do CONTRATO;

26.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

26.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

26.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese de a detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.12.1 Descumprir as condições do Contrato;

26.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.12.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.12.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

26.12.5.1 Por razão de interesse público; ou

26.12.5.2 A pedido do fornecedor.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o

Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelode de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 24 de julho de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor de Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com quilometragem livre, cobertura securitária total e sistema de rastreamento veicular, observando-se que os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 01 (um) ano de uso contado da data de fabricação/modelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

2. Justificativa e objetivo da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitólio/MG, garantindo o deslocamento para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde realizados, principalmente, em municípios de referência do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Capitólio não dispõe de todos os serviços de média e alta complexidade em sua rede própria, sendo necessário o encaminhamento contínuo de pacientes para unidades de saúde credenciadas e pactuadas em outras localidades. Dessa forma, o transporte de pacientes constitui atividade essencial para garantir o acesso integral às ações e aos serviços de saúde, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990.

A demanda pelo transporte sanitário é permanente e crescente, exigindo a disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade, de forma a assegurar a continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a locação contínua de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior disponibilidade operacional, previsibilidade dos custos, redução dos encargos relacionados à gestão de frota própria e eliminação da necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de veículos.

Além disso, a contratação possibilita que a Administração conte com veículos modernos, submetidos à manutenção preventiva e corretiva, cobertos por seguro total, com rastreamento por GPS, assistência 24 horas e substituição em caso de indisponibilidade, reduzindo significativamente o risco de interrupção do serviço público.

A contratação também atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na prestação dos serviços assistenciais, enquanto a gestão operacional da frota permanece sob responsabilidade da contratada.

Objetivos da contratação

São objetivos da presente contratação:

- Garantir o transporte contínuo e seguro de pacientes para consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados dentro e fora do Município;
- Assegurar o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade disponibilizados em municípios de referência;
- Disponibilizar veículos modernos, seguros, confortáveis e em perfeitas condições de uso;
- Proporcionar maior segurança aos pacientes e motoristas durante os deslocamentos;
- Reduzir os custos administrativos relacionados à manutenção e gestão de frota própria;
- Eliminar despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento e renovação da frota;
- Proporcionar maior previsibilidade orçamentária por meio de custos mensais previamente definidos;
- Reduzir a indisponibilidade dos veículos mediante manutenção contínua e substituição quando necessária;
- Aumentar a eficiência da gestão contratual por meio do monitoramento dos veículos via sistema de rastreamento;
- Garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Classificação do objeto como bem ou serviço comum

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo que os licitantes formulem suas propostas com base em critérios técnicos claramente estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação compreende a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, cujas características, requisitos técnicos e condições de execução são padronizados e amplamente disponibilizados por empresas especializadas no mercado.

Por se tratar de serviço cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente especificados, sem demandar solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico específico, sua seleção poderá ocorrer mediante critério de julgamento pelo menor preço, observadas as exigências de habilitação e as especificações constantes deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. Especificações do serviço, estimativa do valor da contratação – Preço de referência

Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Veículo de passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- Veículo na cor branca ou em variações de prata.

- Veículo com 04 (quatro) portas;
- Ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano;
- Motorização mínima 1.0, turbo ou aspirado;
- Combustível flex (etanol/gasolina);
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras, no mínimo;
- Travas elétricas;
- Sistema multimídia original de fábrica ou equivalente;
- Insulfilme instalado em conformidade com a legislação vigente;
- Quilometragem livre;
- Seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice);
- Sistema de rastreamento veicular por GPS;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Assistência técnica e atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- Substituição do veículo por outro de características equivalentes em caso de pane, manutenção prolongada, sinistro ou qualquer indisponibilidade que impeça sua utilização;
- Veículos devidamente licenciados, emplacados e regularizados perante os 6rg6os competentes;
- Disponibilidade imediata do veículo.

Os veículos dever6o permanecer 6 disposiç6o da Secretaria Municipal de Sa6de durante toda a vig6ncia contratual, em perfeitas condiç6es de uso, segurança, higiene e conservaç6o.

4.1. Estimativa do valor da contrataç6o

A estimativa do valor da contrataç6o foi elaborada por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o Decreto Municipal n6 406, de 16 de novembro de 2023, utilizando os par6metros e a metodologia nele estabelecidos.

Item	Descriç6o	Unidade de medida	Quantidade solicitada	Valor m6dio unit6rio	Valor m6dio total
1.	Locaç6o de veiculo automotor tipo sedan, na cor branca ou em variaç6es de prata, sem motorista,	Unidade/ Mensal	7	R\$ 3.390,75	R\$ 23.735,25



destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas; ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano; motorização mínima 1.0 (turbo ou aspirado); combustível flex (etanol/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; airbags frontais; vidros elétricos nas portas dianteiras, no mínimo; travas elétricas; sistema multimídia; quilometragem livre; rastreamento veicular por GPS-com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador); manutenção preventiva e corretiva película de proteção solar (insulfilm) em conformidade com a legislação vigente; ;Seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice), todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)				
--	--	--	--	--

O valor global estimado da contratação é de R\$ 284.823,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais).

4.2. Justificativa da cotação

A cotação foi realizada através da pesquisa de preço mediante consulta de acordo com o Decreto Municipal nº 406 de 01/11/2023.

5. Levantamento de quantitativos

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda contínua de transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde realizados, principalmente, em municípios de referência.

A definição das quantidades levou em consideração o histórico de utilização dos veículos, a frequência dos deslocamentos, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a capacidade operacional necessária para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando interrupções no atendimento.

A tabela abaixo apresenta a estimativa das quantidades de veículos a serem contratados:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de veículo automotor tipo sedan, na cor branca ou em variações de prata, sem motorista, destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas; ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano; motorização mínima 1.0 (turbo ou aspirado); combustível flex (etanol/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; airbags frontais; vidros elétricos nas portas dianteiras, no mínimo; travas elétricas; sistema multimídia; quilometragem livre; rastreamento veicular por GPS-com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador); manutenção preventiva e corretiva película de proteção solar (insulfilm) em conformidade com a legislação vigente; ;Seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice), todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	Unidade	07

6. Levantamento de mercado

Foi utilizado a metodologia de acordo com art. 10º do Decreto Municipal nº 406/2023. Durante o processo de levantamento de mercado no painel de preços algumas pesquisas foram frustradas e não foi possível alcançar um resultado satisfatório sendo assim utilizamos os parâmetros subsequentes.

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de disponibilização de veículos destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de comparação econômica, foi adotado como referência 01 (um) veículo com valor médio de aquisição de R\$ 122.000,00, considerando horizonte de 60 (sessenta) meses, uso contínuo e necessidade de atendimento permanente da demanda assistencial.

Alternativa 1 – Aquisição de veículo próprio

A aquisição de veículo próprio exige elevado investimento inicial, com imobilização imediata de capital no valor aproximado de R\$ 122.000,00 por veículo. Considerando uma depreciação estimada de 60% ao final de 5 (cinco) anos, o valor residual projetado ao término do período seria de aproximadamente R\$

48.800,00, representando perda patrimonial de R\$ 73.200,00.

Além da depreciação, a Administração arcaria com despesas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos e eventuais substituições de peças, conforme estimativa abaixo:

Item	Valor estimado por veículo
Valor de aquisição	R\$ 122.000,00
Valor residual ao final de 60 meses	R\$ 48.800,00
Depreciação acumulada	R\$ 73.200,00
Manutenção preventiva e corretiva (R\$ 6.000,00/ano x 5 anos)	R\$ 30.000,00
Seguro (R\$ 4.000,00/ano x 5 anos)	R\$ 20.000,00
Licenciamento, tributos e taxas (R\$ 2.000,00/ano x 5 anos)	R\$ 10.000,00
Custo total estimado no período	R\$ 133.200,00

Assim, embora a aquisição represente a incorporação patrimonial do bem, o custo efetivo estimado ao longo do período, somado à depreciação e às despesas de manutenção, alcança R\$ 133.200,00 por veículo, sem considerar riscos de indisponibilidade, tempo de parada para reparos e necessidade futura de renovação da frota.

Alternativa 2 – Locação eventual de veículos por demanda

A locação eventual, embora dispense investimento inicial, não assegura disponibilidade contínua dos veículos, o que é incompatível com a necessidade de transporte regular de pacientes para consultas, exames e tratamentos.

Para fins de comparação, considerando uma demanda média de 27 (vinte e sete) diárias mensais ao valor estimado de R\$ 380,00 por diária, o custo mensal seria de R\$ 10.260,00, totalizando R\$ 615.600,00 em 60 (sessenta) meses, sem garantia de disponibilidade imediata e sem previsibilidade operacional.

Dessa forma, a locação eventual mostra-se economicamente desfavorável e operacionalmente inadequada para atendimento da demanda contínua da Secretaria Municipal de Saúde.

Alternativa 3 – Locação contínua de veículos

A locação contínua permite a disponibilização permanente dos veículos durante toda a vigência contratual, com maior previsibilidade de custos e redução de encargos administrativos relacionados à gestão da frota.

Considerando valor mensal estimado de R\$ 3.390,75 por veículo, o custo total em 60 (sessenta) meses seria de R\$ 203.445,00 por veículo, já contemplando as despesas de manutenção, seguro, substituição e assistência, sem necessidade de imobilização de capital e sem risco de perda patrimonial por depreciação.

Modalidade	Custo estimado em 60 meses por veículo	Observações
Aquisição	R\$ 133.200,00	Exige investimento inicial de R\$ 122.000,00 e sofre depreciação de R\$ 73.200,00
Locação eventual	R\$ 615.600,00	Não garante disponibilidade contínua e apresenta custo elevado
Locação contínua	R\$ 203.445,00	Inclui manutenção, seguro, substituição e maior previsibilidade

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas, verificou-se que a **locação contínua de veículos** representa a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar maior disponibilidade operacional para o transporte de pacientes, eliminar a necessidade de investimento inicial, reduzir riscos relacionados à depreciação e à indisponibilidade da frota, além de simplificar a gestão administrativa do serviço.

Embora o custo nominal da locação contínua seja superior ao da aquisição no horizonte de 60 (sessenta) meses, a solução apresenta melhores condições de continuidade, previsibilidade e eficiência na prestação do serviço público de saúde, especialmente diante da necessidade permanente de deslocamento de pacientes para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados.

Ressalta-se que os valores apresentados são estimativos, devendo ser confirmados e ajustados na pesquisa de preços a ser realizada na fase de instrução do processo, conforme a quantidade de veículos efetivamente necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

Ressalta-se que não foi realizada a composição analítica detalhada dos custos unitários dos itens, tendo em vista que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado e executados em regime de livre concorrência.

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação pode ser realizada mediante pesquisa de preços obtida por meio de parâmetros legalmente admitidos, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, pesquisa direta com fornecedores, banco de preços e demais fontes idôneas, não sendo exigida, para objetos dessa natureza,

a elaboração de planilha de composição analítica de custos, típica das contratações de obras e serviços de engenharia.

Ademais, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 406, de 1º de novembro de 2023, é possível dispensar a decomposição dos preços quando, em razão da natureza do objeto e da análise de contratações similares, o detalhamento dos custos não se mostrar necessário para a aferição da exequibilidade dos preços praticados.

No presente caso, verificou-se, por meio da pesquisa de mercado e da análise de contratações anteriores compatíveis, que os serviços possuem características padronizadas, ampla oferta no mercado e preços facilmente comparáveis, circunstâncias que tornam desnecessária a apresentação da composição analítica dos custos, sem prejuízo da adequada formação do preço estimado e da demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7. Da solução

Considerando o levantamento de mercado realizado e a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação contínua de veículos automotores, sem motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, especialmente aqueles realizados em municípios de referência.

A solução proposta visa assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço de transporte de pacientes, eliminando a necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de veículos e reduzindo os custos administrativos relacionados à gestão de frota própria, tais como manutenção, licenciamento, seguro, substituição de veículos e renovação da frota.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, aptos a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, garantindo elevada disponibilidade operacional e minimizando riscos de interrupção dos serviços prestados à população.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar, no mínimo:

A solução proposta transfere à contratada os riscos e os encargos inerentes à gestão da frota, permitindo que a Administração concentre seus esforços na execução das políticas públicas de saúde. Além disso, proporciona maior previsibilidade orçamentária, melhora a qualidade do serviço prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e contribui para a continuidade do transporte de pacientes, atividade essencial para garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade disponibilizados em outros municípios.

Ressalta-se que a solução proposta não representa inovação na forma de atendimento adotada pelo Município, uma vez que a contratação de serviços de locação de veículos para o transporte de pacientes já vem sendo utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde desde o ano de 2021. Ao longo desse período, a solução demonstrou plena viabilidade técnica e operacional, proporcionando benefícios à Administração

Pública e atendendo de forma eficiente, contínua e satisfatória às necessidades dos usuários da rede municipal de saúde. A experiência acumulada evidencia sua efetividade na garantia do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aos atendimentos realizados em municípios de referência, reforçando a adequação da manutenção desse modelo de contratação.

Considerando as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as análises realizadas neste estudo, avaliaram-se as alternativas para a realização da contratação, optando-se pela modalidade Pregão Eletrônico. Essa forma de licitação favorece a ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões, sem barreiras geográficas, o que amplia o número de propostas recebidas, aumenta a competitividade e contribui para a obtenção de melhores preços, além de reduzir o risco de frustração do certame.

A escolha encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, admitindo como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto. Ainda conforme o art. 6º, inciso XIII, da mesma lei, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado

Dessa forma, conclui-se que a locação contínua de veículos constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Entrega e critérios de aceitação do objeto

8.1. Disponibilização dos veículos

Os veículos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato

Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Arcemino Rodrigues da Cunha, nº 198, Capitólio/MG, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e com toda a documentação obrigatória vigente, aptos ao imediato início da execução contratual.

8.2. Condições para aceitação

No ato da disponibilização, os veículos serão submetidos à vistoria pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- Quantidade de veículos contratados;
- Ano de fabricação/modelo;
- Estado geral de conservação;
- Funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;

- Funcionamento do ar-condicionado;
- Funcionamento das travas e vidros elétricos;
- Funcionamento do sistema multimídia, quando aplicável;
- Instalação do rastreador veicular (GPS);
- Instalação do insulfilme;
- Apresentação da apólice de seguro vigente;
- Regularidade da documentação obrigatória.

Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para realizar as adequações ou substituir o veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3. Recebimento provisório

A disponibilização dos veículos será objeto de recebimento provisório mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, exclusivamente para verificação do atendimento às especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência.

8.4. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que todos os veículos atendem integralmente às especificações contratuais e encontram-se aptos para utilização, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal ou gestor do contrato.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução dos serviços, pelo perfeito funcionamento dos veículos e pelo cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

8.5. Substituição dos veículos

Sempre que qualquer veículo apresentar defeito mecânico, elétrico, falha de segurança, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do transporte de pacientes e sem custos adicionais para a Administração.

Durante toda a vigência contratual, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Requisitos da contratação

9.1. Requisitos mínimos de contratação

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitólio/MG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Veículo automotor tipo sedan, na cor branca ou em variações de prata, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas; ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano; motorização mínima 1.0 (turbo ou aspirado); combustível flex (etanol/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; airbags frontais; vidros elétricos nas portas dianteiras, no mínimo; travas elétricas; sistema multimídia; quilometragem livre; rastreamento veicular por GPS-com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador); manutenção preventiva e corretiva película de proteção solar (insulfilm) em conformidade com a legislação vigente; ;Seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice), todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- Veículos com 4 (quatro) portas e capacidade para 1 (um) motorista e 4 (quatro) passageiros, proporcionando conforto, acessibilidade e adequação ao transporte de pacientes;
- Veículos com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação/modelo, proporcionando maior confiabilidade, segurança e redução da ocorrência de falhas mecânicas;
- Veículos com motorização de, no mínimo, 1.0, turbo ou aspirado, compatível com a finalidade de transporte de pacientes e com desempenho adequado às rotas urbanas e intermunicipais;
- Veículos na cor branca ou em variações de prata, por se tratar de padrão visual adequado à identificação institucional e à padronização da frota;
- Direção hidráulica ou elétrica, visando proporcionar maior conforto e melhor dirigibilidade;
- Vidros e travas elétricas, contribuindo para maior praticidade, segurança e comodidade no uso diário;
- Ar-condicionado original de fábrica, garantindo conforto térmico aos usuários durante os deslocamentos;
- Sistema multimídia original de fábrica ou equivalente, quando disponível, contribuindo para melhor interação com os usuários, apoio à navegação e maior conforto durante os deslocamentos;
- Quilometragem livre, em razão da elevada variação das distâncias percorridas no transporte de pacientes para municípios de referência;
- Cobertura securitária total, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, pequenos reparos, danos materiais e corporais a terceiros, garantindo maior segurança patrimonial à Administração;
- Sistema de rastreamento veicular por GPS, permitindo maior controle operacional, monitoramento dos deslocamentos e apoio à fiscalização contratual;

- Instalação de insuflador nos vidros dos veículos, quando aplicável, visando proporcionar maior conforto térmico, proteção contra incidência solar e maior privacidade aos usuários durante os deslocamentos;

9.2. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

- Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados nas atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes automotivos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Empregar, sempre que possível, veículos com tecnologia que proporcione maior eficiência energética e menor impacto ambiental, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;
- Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Adotar práticas que promovam o uso racional de combustíveis e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

9.3. Requisitos Contratuais

- Manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada, incluindo reposição de peças, mão de obra e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- Assistência técnica e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, assegurando resposta rápida em situações de pane ou emergência;
- Substituição do veículo por outro de características equivalentes sempre que houver indisponibilidade decorrente de manutenção, falha mecânica ou sinistro, evitando prejuízos ao transporte de pacientes;
- Regularização de toda a documentação obrigatória dos veículos durante a execução contratual, incluindo licenciamento e demais exigências legais.
- **Substituição periódica dos veículos.** A Contratada deverá substituir os veículos disponibilizados durante a execução contratual sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro:
 - ✓ o veículo completar **12 (doze) meses de utilização** na execução do contrato; ou
 - ✓ o veículo atingir **110.000 (cento e dez mil) quilômetros** de rodagem.
- A substituição deverá ocorrer por outro veículo de características iguais ou superiores às especificadas neste estudo, observando-se, no momento da substituição, o limite máximo de **01 (um) ano de fabricação/modelo**, mantendo-se todas as condições originalmente exigidas quanto à segurança, conforto,

motorização, equipamentos, quilometragem livre, seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice) e demais especificações técnicas.

- A substituição deverá ser realizada sem interrupção da prestação dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo a Contratada comunicar previamente a data da substituição e disponibilizar imediatamente o veículo substituto.
- Caso o veículo apresente desgaste excessivo, falhas recorrentes ou condições que comprometam a segurança, o conforto dos pacientes ou a continuidade da prestação do serviço, a Contratante poderá exigir sua substituição antes do prazo ou da quilometragem estabelecidos, mediante justificativa técnica do fiscal do contrato.
- Sistema de rastreamento veicular por GPS e/ ou outras tecnologias, mediante utilização de equipamento específico que permita o monitoramento dos veículos em tempo real com acesso liberado ao contratante.
- Disponibilização dos veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;
- Quilometragem livre durante toda a vigência contratual;
- Seguro total contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros; (Apresentação de apólice)
- Sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da contratada;
- Fornecimento de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual;
- Substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, em caso de pane mecânica, elétrica, manutenção prolongada, sinistro ou qualquer outra situação que impeça sua utilização;
- Licenciamento, emplacamento, IPVA, seguro obrigatório (quando aplicável) e demais encargos legais sob responsabilidade da contratada;
- Disponibilização de veículos regularmente licenciados e aptos à circulação durante toda a execução contratual

9.4. Requisitos de habilitação

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4.1. Documentos de habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Qualificação econômica – financeira

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

9.7. Declarações

O licitante deverá declarar que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

10. Dos recursos orçamentários

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 10 122 0004 2005 339039 – Ficha 98 e 02 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161

11. Do pagamento

O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. Do reajuste de preços

O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Da vigência do contrato

Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação em até 10 anos, observado o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse público devidamente justificado, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização.

Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

14. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. Obrigações da contratante e da contratada

15.4. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.
- Disponibilizar as informações, orientações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.
- Receber os veículos disponibilizados pela Contratada, mediante verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, reparação, substituição dos veículos ou adoção das medidas cabíveis, sem ônus para a Administração.
- Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda às especificações contratadas ou que apresente falhas que comprometam a segurança, o conforto ou a continuidade do transporte de pacientes.
- Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver parcela incontroversa da execução contratual.
- Efetuar o pagamento à Contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada.
- Decidir, de forma fundamentada e dentro dos prazos legais, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- Comunicar tempestivamente à Contratadas quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar a execução contratual.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada.
- Exercer as demais atribuições necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte de pacientes.

15.5. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.

- Disponibilizar os veículos contratados no prazo estabelecido, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.
- Manter durante toda a execução contratual os veículos devidamente licenciados, emplacados, regularizados e aptos à circulação, observando a legislação de trânsito vigente.
- Disponibilizar veículos com as características exigidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo: ano de fabricação/modelo de até 01 (um) ano, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motorização mínima 1.0, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema multimídia, insulfilme, quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento por GPS.
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, mão de obra, assistência técnica, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, seguro total e demais encargos necessários à perfeita execução do contrato.
- Disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual.
- Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, falha de segurança, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização, por outro com características iguais ou superiores.
- Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, apresentando as justificativas pertinentes.
- Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Indicar preposto com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.
- Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato ou quando não for possível a consulta eletrônica aos sistemas oficiais, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- **Substituição periódica dos veículos.** A Contratada deverá substituir os veículos disponibilizados durante a execução contratual sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro:
 - ✓ o veículo completar **12 (doze) meses de utilização** na execução do contrato; ou
 - ✓ o veículo atingir **110.000 (cento e dez mil) quilômetros** de rodagem.
- A substituição deverá ocorrer por outro veículo de características iguais ou superiores às especificadas neste estudo, observando-se, no momento da substituição, o limite máximo de **01 (um) ano de fabricação/modelo**, mantendo-se todas as condições originalmente exigidas quanto à segurança, conforto, motorização, equipamentos, quilometragem livre, seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice) e demais especificações técnicas.
- Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.
- Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, ética, segurança da informação e confidencialidade.
- Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.
- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e previstas no Edital e no Contrato.
- Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de eventuais erros de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

16. Do controle e fiscalização da execução

A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

A fiscalização do recebimento do objeto será periódica, sendo realizada por Ana Luiza de Pádua Pristo - Chefe de Dep.de Diretrizes em Saúde da Família e a responsável pela gestão do contrato será Aline Silva Barbosa de Castro.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da inexecução do contrato, rescisão e penalidades

17.4. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

17.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

17.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO;

17.4.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.4.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

17.4.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

17.4.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.4.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese de a detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente

atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.15. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

17.15.1. Descumprir as condições do Contrato;

17.15.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.15.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.15.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

17.15.5.1. Por razão de interesse público; ou

17.15.5.2. A pedido do fornecedor.

18. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A presente solicitação está inclusa no Plano de Contratações Anual de 2026.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação.

19. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O A presente contratação será por item, contudo não há o que se falar em parcelamento ou não do objeto, uma vez que, trata-se de contratação para o fornecimento de um único item.

20. Critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21. Despacho do ordenador de despesas

O presente Termo de Referência, elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, contempla de forma adequada o planejamento da contratação, possibilitando a avaliação da necessidade administrativa, da estimativa de custos e da solução pretendida. O documento encontra-se instruído com os orçamentos e a pesquisa de preços de mercado, estabelecendo de maneira clara os requisitos da contratação, os critérios de aceitação do objeto, as obrigações da futura contratada e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gestão contratual, as condições de execução, os prazos aplicáveis e as sanções administrativas cabíveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

22. Responsáveis pela elaboração do termo:

Ana Luiza de Pádua Pristo - Chefe de Dep.de Diretrizes em Saúde da Família

Magno Evangelista Nogueira – Agente Administrativo

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Capitólio, 01 de julho de 2026.

ALINE SILVA BARBOSA

Secretária de Saúde

Decreto de nº 116 de 04/04/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COBERTURA SECURITÁRIA TOTAL E SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, OBSERVANDO-SE QUE OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO POSSUIR, NO MÁXIMO, 01 (UM) ANO DE USO CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição do Produto	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de veículo automotor tipo sedan, na cor branca ou em variações de prata, sem motorista, destinado ao transporte de pacientes da	84	R\$	R\$



	Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas; ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano; motorização mínima 1.0 (turbo ou aspirado); combustível flex (etanol/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; airbags frontais; vidros elétricos nas portas dianteiras, no mínimo; travas elétricas; sistema multimídia; quilometragem livre; rastreamento veicular por GPS-com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador); manutenção preventiva e corretiva película de proteção solar (insulfilm) em conformidade com a legislação vigente; ;Seguro total contra colisão, incêndio, pequenos reparos, roubo, furto e danos a terceiros (com apresentação da apólice), todos os equipamentos obrigatórios			
--	--	--	--	--



Capit6lio
P R E F E I T U R A

	exigidos pelo C6digo de Tr6nsito Brasileiro (CTB)			
VALOR TOTAL			R\$	

1) Pre7o Total da Proposta **R\$** (.....).

2) Condi76es de pagamento: **Conforme edital e Termo de Refer6ncia;**

3) Prazo de entrega: Conforme termo de refer6ncia

4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de refer6ncia.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os pre7os e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condi76es gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que at6 a presente data inexistem fatos impeditivos a participa76o desta empresa ao presente certame licitat6rio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr6ncias posteriores.

...../....., ... de de 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na ..., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito no CPF n.º ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ... de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ... de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COBERTURA SECURITÁRIA TOTAL E SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, OBSERVANDO-SE QUE OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO POSSUIR, NO MÁXIMO, 01 (UM) ANO DE USO CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ..., ..., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 26/2026, Processo 70/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº26/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 70/2026.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COBERTURA SECURITÁRIA TOTAL E SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, OBSERVANDO-SE QUE OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO POSSUIR, NO MÁXIMO, 01 (UM) ANO DE USO CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO***, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.

3.1.2 Disponibilizar os veículos contratados no prazo estabelecido, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

3.1.3 Manter durante toda a execução contratual os veículos devidamente licenciados, emplacados, regularizados e aptos à circulação, observando a legislação de trânsito vigente.

3.1.4 Disponibilizar veículos com as características exigidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo: ano de fabricação/modelo de até 01 (um) ano, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motorização mínima 1.0, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema multimídia, insulfilm, quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento por GPS.

3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, mão de obra, assistência técnica, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, seguro total e demais encargos necessários à perfeita execução do contrato.

3.1.6 Disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual.

3.1.7 Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, falha de segurança, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização, por outro com características iguais ou superiores.

3.1.8 Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, apresentando as justificativas pertinentes.

3.1.9 Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10 Indicar preposto com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração.

3.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.

3.1.13 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

3.1.14 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato ou quando não for possível a consulta eletrônica aos sistemas oficiais, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

3.1.15 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

3.1.16 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.

3.1.17 Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, ética, segurança da informação e confidencialidade.

3.1.18 Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

3.1.19 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

3.1.20 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e previstas no Edital e no Contrato.

3.1.21 Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de eventuais erros de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.22 Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

3.2.2 Disponibilizar as informações, orientações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

3.2.3 Receber os veículos disponibilizados pela Contratada, mediante verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 3.2.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, reparação, substituição dos veículos ou adoção das medidas cabíveis, sem ônus para a Administração.
- 3.2.6 Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda às especificações contratadas ou que apresente falhas que comprometam a segurança, o conforto ou a continuidade do transporte de pacientes.
- 3.2.7 Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver parcela incontroversa da execução contratual.
- 3.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 3.2.9 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada.
- 3.2.11 Decidir, de forma fundamentada e dentro dos prazos legais, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.2.12 Comunicar tempestivamente à Contratadas quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar a execução contratual.
- 3.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada.
- 3.2.14 Exercer as demais atribuições necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 4.2 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação em até 10 anos, observado o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 4.3 As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse público devidamente justificado, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização.

4.4 Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

4.5 A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Disponibilização dos veículos

Os veículos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato

Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Arcemino Rodrigues da Cunha, nº 198, Capitólio/MG, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e com toda a documentação obrigatória vigente, aptos ao imediato início da execução contratual.

5.2 Condições para aceitação

No ato da disponibilização, os veículos serão submetidos à vistoria pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- quantidade de veículos contratados;
- ano de fabricação/modelo;
- estado geral de conservação;
- funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;
- funcionamento do ar-condicionado;
- funcionamento das travas e vidros elétricos;
- funcionamento do sistema multimídia, quando aplicável;
- instalação do rastreador veicular (GPS);
- instalação do insulfilm;
- apresentação da apólice de seguro vigente;
- regularidade da documentação obrigatória.

Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para realizar as adequações ou substituir o veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

5.3 Recebimento provisório

A disponibilização dos veículos será objeto de recebimento provisório mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, exclusivamente para verificação do atendimento às especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência.

5.4 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que todos os veículos atendem integralmente às especificações contratuais e encontram-se aptos para utilização, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal ou gestor do contrato.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução dos serviços, pelo perfeito funcionamento dos veículos e pelo cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

5.5 Substituição dos veículos

Sempre que qualquer veículo apresentar defeito mecânico, elétrico, falha de segurança, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do transporte de pacientes e sem custos adicionais para a Administração.

Durante toda a vigência contratual, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 VALOR - O valor para a presente contratação é de R\$...(...);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120). Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.10 A fiscalização do recebimento do objeto será periódica, sendo realizada pela secretaria adjunta de

saúde por Ana Luiza de Pádua Pristo - Chefe de Dep.de Diretrizes em Saúde da Família e a responsável pela gestão do contrato será Aline Silva Barbosa de Castro.

9.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 10 122 0004 2005 339039 – Ficha 98 e 02 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

12.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3 Der causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

12.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese de a detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições do Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.12.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

12.12.5.1 Por razão de interesse público; ou

12.12.5.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____